



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Elaboração do projeto de Requalificação Urbana do Bairro Ribeirinho

Caderno de Encargos

maio 2020

CADERNO DE ENCARGOS | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO RIBEIRINHO



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

**Departamento de Infraestruturas
e Urbanismo**

Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal

Pág. 2 de 36

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
Capítulo I - Disposições gerais.....	5
Cláusula 1.ª – Objeto do contrato.....	5
Cláusula 2.ª – Aspetos de execução do Contrato.....	6
Cláusula 3.ª – Disposições por que se rege o contrato	6
Cláusula 4.ª – Prazo do contrato	8
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	8
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	8
Subsecção I - Disposições gerais	8
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	8
Cláusula 6.ª - Fases da prestação do serviço.....	10
Cláusula 7.ª - Avaliação e aprovação por entidades externas.....	11
Cláusula 8.ª - Forma de prestação do serviço.....	12
Cláusula 9.ª - Prazo de prestação do serviço	13
Cláusula 10.ª - Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projeto	14
Cláusula 11.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	14
Cláusula 12.ª - Transferência da propriedade.....	16
Cláusula 13.ª - Direito de Autor	16
Cláusula 14.ª - Conformidade e garantia técnica.....	16
Cláusula 15.ª - Patentes, licenças e marcas registadas	16
Cláusula 16.ª – Seguros.....	17
Subsecção II - Dever de sigilo	17

CADERNO DE ENCARGOS | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO RIBEIRINHO



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas
e Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Pág. 3 de 36

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Cláusula 17. ^a - Objeto do dever de sigilo	17
Secção II - Obrigações do Contraente Público	18
Cláusula 18. ^a - Preço contratual.....	18
Cláusula 19. ^a - Condições de pagamento	20
Capítulo III - Incumprimento contratual e resolução	20
Cláusula 20. ^a - Penalidades contratuais.....	20
Cláusula 21. ^a - Incumprimento por facto imputável ao cocontratante	22
Cláusula 22. ^a - Força maior	22
Cláusula 23. ^a - Resolução por parte do contraente público	24
Cláusula 24. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	25
Capítulo IV - Caução	26
Cláusula 25. ^a – Caução.....	26
Capítulo V – Resolução de Litígios	26
Cláusula 26. ^a – Foro competente.....	26
Capítulo VI - Disposições finais	26
Cláusula 27. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	26
Cláusula 28. ^a - Comunicações e notificações.....	26
Cláusula 29. ^a - Contagem dos prazos.....	27
Cláusula 30. ^a – Legislação aplicável	27
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	28
Cláusula 1. ^a - Local de Intervenção	28
Cláusula 2. ^a - Elementos a fornecer pelo Município de Faro.....	28
Cláusula 3. ^a - Constituição da equipa projetista	28

CADERNO DE ENCARGOS | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO RIBEIRINHO



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas
e Urbanismo*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Pág. 4 de 36

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Cláusula 4. ^a - Faseamento do Projeto.....	29
Cláusula 5. ^a - Modo de apresentação do Projeto	34
Cláusula 6. ^a - Serviços complementares.....	35

CADERNO DE ENCARGOS | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO RIBEIRINHO



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

**Departamento de Infraestruturas
e Urbanismo**

Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal

Pág. 5 de 36

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto do contrato

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e, em anexo, as cláusulas técnicas, a incluir no contrato a celebrar de aquisição de serviços para a Elaboração do Projeto de Requalificação Urbana do Bairro Ribeirinho, no Município de Faro, no âmbito do PLANO DE AÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA EM FARO (PARU).

2 - Os trabalhos contemplam a execução dos seguintes projetos:

- Levantamento Topográfico
- Arquitetura
- Arquitetura Paisagista
- Fundações e estruturas (incluindo sondagens geológica e geotécnica com as perfurações consideradas necessárias)
- Demolições, escavações e contenção periférica
- Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos
- Instalações, equipamentos e sistemas elétricos
- Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações
- Instalações e equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e carga
- Instalações de informática, de audiovisuais, som e segurança
- Projeto de mobiliário fixo
- Sinalética geral e de emergência
- Plano de Acessibilidades e Mobilidade

CADERNO DE ENCARGOS | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO RIBEIRINHO



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas
e Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Pág. 6 de 36

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



- Projeto de Infraestruturas “Faro Inteligente”, sistemas de monitorização e controle no âmbito das Smart Cities
- Plano de segurança e saúde em fase de projeto
- Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição

Contempla ainda a vertente de assistência técnica.

Cláusula 2.ª – aspetos de execução do Contrato

1 - Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º do CCP (*aspetos submetidos à concorrência*), o preço base que o Município de Faro determinou para a Elaboração do Projeto de Requalificação Urbana do Bairro Ribeirinho e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de 40.000,00 € (quarenta mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP (*aspetos não submetidos à concorrência*), é definido um prazo de execução do contrato fixado em 180 dias.

Cláusula 3.ª – Disposições por que se rege o contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - A execução do contrato obedece:

- a)** Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b)** Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto;
- c)** À Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;
- d)** À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

CADERNO DE ENCARGOS | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO RIBEIRINHO



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas
e Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Pág. 7 de 36

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



e) Às regras da arte.

3 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

6 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos (quando aplicável), prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.

7 - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.



Cláusula 4.ª – Prazo do contrato

1 - A presente prestação de serviços terá início com a outorga do contrato e deverá manter-se pelo prazo de 250 dias, nos termos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da prestação do serviço.

2 - O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos na eventualidade de quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução.

3 - O disposto no número anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.

4 - Salvaguarda-se a possibilidade de o Município de Faro poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados.

5 - Para o efeito do número anterior, deve o Município de Faro, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

- 1** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a respetiva proposta.
- 2** - É da única e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas e quaisquer responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento dos dispositivos consignados no âmbito e nos termos do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.
- 3** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4** - O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área de intervenção, com respeito pelos valores patrimoniais, zonas de proteção em presença e condicionantes arqueológicas.
- 5** - É da responsabilidade do prestador de serviços a definição e justificação do programa de reconhecimento geotécnico, incluindo as respetivas especificações, necessário ao desenvolvimento dos estudos geológico e geotécnico, com vista à elaboração da caracterização geológica de sondagens da área de projeto definida pelo dono de obra.
- 6** - O prestador de serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
- 7** - São da responsabilidade do prestador de serviços, quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
- 8** - O prestador de serviços é responsável pela obtenção de todos os licenciamentos, pareceres e certificações, junto das entidades oficiais intervenientes, sendo ainda da responsabilidade do mesmo os

CADERNO DE ENCARGOS | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO RIBEIRINHO



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas
e Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Pág. 10 de 36

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



encargos inerentes à sua emissão. Este obriga-se a efetuar, sem direito a qualquer indemnização, todas as alterações/correções exigidas pelas referidas Entidades, desde que se enquadrem no âmbito do projeto.

9 - As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços no que se refere à prestação de serviços.

Cláusula 6.^a - Fases da prestação do serviço

1 - Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração do Projeto de Requalificação Urbana do Bairro Ribeirinho, devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:

- Fase 1 – Programa Base (elaboração simultânea do levantamento topográfico)
- Fase 2 – Estudo Prévio
- Fase 3 – Anteprojeto
- Fase 4 – Projeto de Execução (inclui Especialidades)
- Fase 5 – Assistência Técnica

2 – O Programa base inclui a elaboração simultânea do levantamento topográfico e os elementos indicados na alínea a) do artigo 3.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de junho, considerando a execução das obras faseada nas 2 zonas de intervenção definidas.

3 - O Estudo Prévio inclui a preparação do processo para consulta às entidades externas envolvidas na área do projeto, bem como a definição e justificação do programa de reconhecimento geotécnico, necessário ao desenvolvimento dos estudos geológico e geotécnico a apresentar na fase seguinte, considerando a execução das obras faseada nas 2 zonas de intervenção definidas.

4 - O Anteprojeto desenvolverá a solução do Estudo Prévio validando o conceito e produzindo-se elementos escritos e desenhados de projeto ao nível do licenciamento, em que para além da arquitetura, serão elaborados os projetos de licenciamento das especialidades que estão obrigadas a essa formalidade,



para entrega nas respetivas entidades oficiais, considerando a execução das obras faseada nas 2 zonas de intervenção definidas.

5 - Considerando a execução das obras faseada nas 2 zonas de intervenção definidas serão elaborados 2 Projetos de Execução (arquitetura e especialidades) que deverão integrar os projetos das especialidades necessários à boa execução de cada obra, designadamente os indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, bem como, incluir a identificação e a elaboração dos estudos, análises, levantamentos que devam acompanhar os projetos de execução.

6 - A Assistência técnica, em fase de formação do contrato ou em fase de execução das obras, inclui conforme dispõe a alínea b) do artigo 1.º do Anexo I da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, o seguinte:

a) Prestação de informação e esclarecimentos;

b) Acompanhamento da execução das obras pelo coordenador de projeto e pelos autores do projeto ao dono da Obra e ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se sempre que solicitado, ou quando se revele necessário;

c) Ainda no âmbito da assistência técnica ao projeto, o coordenador da equipa projetista e quando se justifique os projetistas das especialidades participaram nas reuniões de obra, e respetiva programação e coordenação, assim como nos contatos com consultores, fornecedores e empreiteiros, sempre que necessário.

Cláusula 7.ª - Apreciação e aprovação por entidades externas

1 - Compete ao Prestador de Serviços requerer, junto das entidades externas competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com a certificação e licenciamento.

2 - Os encargos financeiros com os pedidos de pareceres mencionados no n.º3 da Cláusula 6.ª serão da responsabilidade do adjudicatário.

3 – Conforme estabelecido nos números 3 e 4 da Cláusula 6.ª, o Estudo Prévio deve incluir a preparação do processo para uma consulta às entidades externas, sendo que será na fase de Anteprojeto que os projetos



deverão ser submetidos à apreciação final das entidades oficiais com vista à obtenção dos licenciamentos e certificações necessários.

Cláusula 8.ª - Forma de prestação do serviço

O prestador de serviços, no âmbito da presente prestação, deve dar cumprimento ao seguinte:

- a)** A execução das fases 1 a 5 da cláusula 6.ª deve seguir a ordem aí indicada e com respeito pelos prazos estabelecidos na cláusula 9.ª do presente Caderno Encargos e no n.º 7 do Programa Preliminar;
- b)** O prestador de serviços deve fazer a entrega dos projetos ao Município de Faro, no final de cada fase, a fim de ser feita a respetiva verificação por parte do gestor de contrato;
- c)** Após declaração de conformidade por parte do Município de Faro, deve o prestador de serviços dar início à execução da fase seguinte;
- d)** Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Faro, das quais devem ser lavradas atas a assinar por todos os intervenientes nas mesmas. Para o efeito o prestador de serviços deve fornecer a identificação da pessoa que irá ficar responsável pela coordenação;
- e)** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião;
- f)** O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Faro, nas reuniões mensais, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
- g)** O Município de Faro reserva-se o direito de dar indicações detalhadas relativamente às características dos materiais e equipamentos a adotar em projeto e a aplicar em obra, quando se trate do cumprimento de normas / especificações técnicas aplicáveis;
- h)** O prestador de serviços deverá demonstrar a viabilidade e adequabilidade das soluções numa perspetiva de otimização dos prazos de realização das obras e dos custos de construção, funcionamento e



manutenção, devendo ainda ser evidenciada a conformidade do projeto com os requisitos de segurança, qualidade e ambiente;

i) Os Projetos poderão ser objeto de revisão e o prestador de serviços obriga-se a considerar em projeto todas as recomendações que lhe sejam comunicadas em cada uma das fases, sem qualquer acréscimo de custo;

j) Após a receção provisória das empreitadas no âmbito da presente prestação de serviços, o adjudicatário deve colaborar com o Município de Faro, enquanto não estiverem concluídos todos e quaisquer trabalhos pendentes nas mesma, relacionados exclusivamente com o projeto;

k) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.^a - Prazo de prestação do serviço

1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:

Fases		Prazo
1	Programa Base (inclui levantamento topográfico)	60 dias
2	Estudo Prévio	30 dias
3	Anteprojeto	30 dias
4	Projeto de Execução (inclui Especialidades)	60 dias
5	Assistência Técnica	Nas condições a seguir descritas

2 - A contagem dos prazos referidos inicia-se com a assinatura do contrato escrito para a fase 1.

3 - A assistência técnica deve ser prestada:

a) Na fase de formação do contrato, desde o início da preparação do procedimento até à adjudicação;



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

b) Na fase de execução do contrato, será o correspondente ao prazo de execução da empreitada, automaticamente prorrogável pelos prazos correspondentes às prorrogações se houver lugar às mesmas até à receção provisória, e elaboração das telas finais a ela respeitantes.

4 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Faro ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

a) Necessidade de elaboração de alterações solicitadas pelo Município de Faro ou resultantes de intervenção ou imposição de entidades oficiais, desde que, legalmente prevista ou legitimamente fundamentada;

b) Motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços e, como tal, reconhecido pela entidade adjudicante.

5 - O prestador de serviços não pode iniciar uma fase sem que esteja aprovada pelo Município de Faro a fase anterior ou sem que haja notificação por parte do adjudicatário da vontade expressa de iniciar a fase seguinte.

6 - Se o Município de Faro expressar por escrito ao prestador de serviço, a vontade de iniciar a nova fase sem que a anterior esteja aprovada, por necessidade de mais tempo para registo de anomalias encontradas e respeitadas correções, este pode fazê-lo.

7 - Na situação referida no número anterior, devem ficar registadas em ata de reunião todas as correções à fase anterior do projeto não realizadas pelo prestador de serviços, com indicação do compromisso por parte deste de proceder às referidas correções durante a fase seguinte.

8 - A situação referida no n.º 6 em nada diminui as obrigações contratuais do prestador de serviços perante o Município de Faro, respeitantes ao cumprimento do prazo global e do cronograma de trabalhos definido.

Cláusula 10.ª - Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projeto

CADERNO DE ENCARGOS | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO RIBEIRINHO



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas
e Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Pág. 15 de 36

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, recorrer-se-á aos mecanismos previstos no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 11.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - Após a entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, o gestor do contrato procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Faro toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise do Município de Faro a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, o Município de Faro deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços, enviando relatório com indicação das retificações e/ou alterações a realizar.

4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo máximo 20 dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Faro procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise do Município de Faro a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 3 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Faro, ficando o adjudicatário obrigado a entregar a versão final do projeto desenvolvido nessa fase, nos moldes e quantidades exigidas.

CADERNO DE ENCARGOS | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO RIBEIRINHO



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas
e Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Pág. 16 de 36

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



Cláusula 12.ª - Transferência da propriedade

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Faro, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª - Direito de Autor

1 - É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

2 - O prestador de serviços garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 14.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Faro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 15.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos ou responsabilidade civil, decorrentes da utilização, na presente prestação, de hardware, software ou de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.



2 - Se, por algum motivo, o Município de Faro vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, ou deste decorrente, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços assumirá diretamente perante terceiros toda e qualquer responsabilidade e o Município de Faro será indemnizada por aquele, de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha a pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.^a – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de Responsabilidade Civil do mesmo, extensível aos agentes a que aquele recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, por danos causados ao Município de Faro em consequência da sua atividade.

2 - É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como “Terceiro”.

3 - É da responsabilidade do prestador de serviços, ser detentor de apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

4 - O Município de Faro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

5 - A celebração dos seguros em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do prestador de serviços perante o Município de Faro.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 17.^a - Objeto do dever de sigilo



- 1** - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4** - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Contraente Público

Cláusula 18.^a - Preço contratual

- 1** - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2** - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, mesmo no decorrer da assistência técnica.



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

3 - O preço a que se refere o nº 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, em conformidade com os artigos 12.º e 13.º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, nos seguintes termos:

Fases	%
1	Programa Base (inclui levantamento topográfico)
2	Estudo Prévio
3	Anteprojeto
4	Projeto de Execução (inclui Especialidades)
5	Assistência Técnica

a) Fase 1 – aprovação do Programa Base - 20% do valor total da proposta adjudicada;

a) Fase 2 – aprovação do Estudo Prévio - 15% do valor total da proposta adjudicada;

b) Fase 3 – aprovação do Anteprojeto - 15% do valor total da proposta adjudicada;

c) Fase 4 – aprovação do Projeto de Execução – 45% do valor total da proposta adjudicada;

d) Fase 5 – Assistência Técnica - 5 % do valor total da proposta adjudicada, em duas parcelas: 30% com a adjudicação da empreitada e os restantes 70% com a entrega das telas finais.

4 - Os encargos com o fornecimento de exemplares em quantidade superior à fixada serão suportados pelo Município de Faro.

5 - Se o Município de Faro suspender, temporária ou definitivamente, a elaboração do projeto, o prestador de serviços terá direito aos honorários correspondentes às fases já entregues ou em elaboração, sem direito a qualquer indemnização.

6 - A assistência técnica é obrigatória, nos termos do artigo 9.º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, pelo que se o Município de Faro decidir não realizar a empreitada, não haverá lugar ao pagamento do valor correspondente a essa fase, nem a qualquer indemnização.



7 - O Município de Faro reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao prestador de serviços, importâncias relativas a eventuais multas aplicadas nos termos do Capítulo III – Incumprimento contratual e resolução, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

Cláusula 19.ª - Condições de pagamento

1 - O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva, e deverá conter obrigatoriamente o n.º do contrato, bem como n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Faro, nos termos da cláusula 11.ª.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - O Município de Faro deve aprovar cada fatura apresentada pelo prestador de serviços no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.

5 - O Município de Faro reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou este caderno de encargos.

Capítulo III - Incumprimento contratual e resolução

Cláusula 20.ª - Penalidades contratuais

1 - O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

pelo Município de Faro, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes pernilagens:

- i. 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
- ii. 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
- iii. 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia;
- iv. 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento imputável ao prestador de serviços, o Município de Faro, pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor de honorários vencidos.

3 - Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Faro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.

6 - O Município de Faro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Faro exija uma indemnização pelo dano excedente.

CADERNO DE ENCARGOS | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO RIBEIRINHO



Largo da Sé,

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas
e Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Pág. 22 de 36

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



8 - A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula não poderá ultrapassar os limites previsto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

9 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações pecuniárias, tem o prestador de serviços direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o período correspondente à mora.

10 - Verificando-se a rescisão do Contrato por facto não imputável ao prestador de serviços terá este direito ao quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho na fase em curso.

Cláusula 21.ª - Incumprimento por facto imputável ao cocontratante

1 - Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3 - Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do CCP.

4 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 22.ª - Força maior



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, designadamente o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar;
- b)** Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c)** Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d)** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
- e)** Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f)** Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g)** O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.



3 - Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Faro.

5 - O Município de Faro, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

Cláusula 24.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a)** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c)** Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d)** Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e)** Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-



financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 23.º.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 25.ª – Caução

1 – Não há lugar à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V – Resolução de Litígios

Cláusula 26.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 27.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª - Comunicações e notificações



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

- 1** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2** - Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
- 3** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após verificada essa situação.

Cláusula 29.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 30.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, e demais legislação aplicável, conforme cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª - Local de Intervenção

A área do projeto e o âmbito da mesma encontram-se definidas no Programa Preliminar e nos respetivos anexos.

Cláusula 2.ª - Elementos a fornecer pelo Município de Faro

1 - O Município de Faro, para além dos elementos constantes do Programa Preliminar e anexos fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para a elaboração dos projetos.

2 - O Município de Faro proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

Cláusula 3.ª - Constituição da equipa projetista

1 - A equipa projetista deve ter como coordenador um arquiteto ou arquiteto paisagista, com inscrição válida na Ordem dos Arquitetos.

2 - A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto, designadamente:

- a)** Levantamento Topográfico
- b)** Arquitetura
- c)** Arquitetura Paisagista
- d)** Fundações e estruturas (incluindo sondagens geológica e geotécnica com as perfurações consideradas necessárias)
- e)** Demolições, escavações e contenção periférica
- f)** Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos

CADERNO DE ENCARGOS | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO RIBEIRINHO



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas
e Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Pág. 29 de 36

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



- g)** Instalações, equipamentos e sistemas elétricos
- h)** Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações
- i)** Instalações e equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e carga
- j)** Instalações de informática, de audiovisuais, som e segurança
- k)** Projeto de mobiliário fixo
- l)** Sinalética geral e de emergência
- m)** Plano de Acessibilidades e Mobilidade
- n)** Plano de segurança e saúde em fase de projeto
- o)** Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição.

3 – Deverá, ainda, ser apresentado o Projeto de Infraestruturas “Faro Inteligente”, segundo as orientações técnicas para a elaboração de projetos constantes no anexo com as orientações técnicas para elaboração de projetos.

4 - A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.

5 - A equipa projetista só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Município de Faro.

Cláusula 4.ª - Faseamento do Projeto

O projeto de Requalificação Urbana do Bairro Ribeirinho constará, sem prejuízo, de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, dos seguintes elementos:



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

- **FASE 1: Programa Base**

- a)** A elaboração do Programa Base deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- b)** Nesta fase, o prestador de serviços deve elaborar o Programa Base tendo presentes as indicações da Entidade Adjudicante e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma, considerando a execução das obras faseada nas 2 zonas de intervenção definidas;
- c)** Tem como objetivo fixar as premissas a desenvolver no Estudo Prévio;

- **Peças escritas:**

- i) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulo respeitante a cada um dos objetivos relevantes ao programa base, definição dos critérios gerais de dimensionamento das diferentes partes constitutivas da obra;
- ii) Macro-estimativa do custo da obra e prazo de execução.

- **Peças desenhadas:**

- i) Levantamento topográfico elaborado pelo prestador de serviços;
- ii) As necessárias à fácil apreensão das soluções propostas (Plano geral de intervenção, cortes, alçados e perspetivas gerais).

- **FASE 2: Estudo Prévio**

- d)** A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- e)** Nesta fase, serão desenvolvidas as soluções aprovadas no Programa base, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas pelo Projectista e o seu confronto com os elementos constantes naquele, considerando a execução das obras faseada nas 2 zonas de intervenção definidas;

CADERNO DE ENCARGOS | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO RIBEIRINHO



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas
e Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Pág. 31 de 36

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



f) Tem como objetivo fixar as premissas a desenvolver no Anteprojeto e Projeto de Execução;

• Peças escritas:

i) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulo respeitante a cada um dos objetivos relevantes ao estudo prévio, definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;

ii) Estimativa do custo da obra e prazo de execução.

• Peças desenhadas:

i) Planta de implantação à escala 1/500;

ii) As necessárias à fácil apreensão das soluções propostas (Plano geral de intervenção, cortes, alçados, perspetivas gerais e simulações tridimensionais do proposto).

g) Inclui a preparação do processo para uma consulta prévia às entidades externas envolvidas na área do projeto, bem como a definição e justificação do programa de reconhecimento geotécnico, necessário ao desenvolvimento dos estudos geológico e geotécnico a apresentar na fase seguinte.

• FASE 3: Anteprojeto

a) A elaboração do Anteprojeto deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

b) Nesta fase, será desenvolvida a solução do Estudo Prévio validando o conceito e produzindo-se elementos escritos e desenhados de projeto ao nível do licenciamento, considerando a execução das obras faseada nas 2 zonas de intervenção definidas;

c) Para além da arquitetura, serão elaborados os projetos de licenciamento das especialidades que estão obrigadas a essa formalidade, para entrega nas respetivas entidades oficiais.

• Peças escritas:



i) Memória Descritiva e Justificativa das soluções adotadas, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para o anteprojeto, onde ficam designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética, sistemas dos processos de construção previstos e características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos;

ii) Calendarização da obra;

iii) Estimativa de custo da obra atualizada;

iv) Mapa da quantidade de trabalhos a realizar.

• Peças desenhadas:

i) Planta de implantação à escala 1/500;

ii) Peças Desenhadas à escala 1/200 ou 1/100 ou caso se justifique a outra escala que se considere conveniente dada a dimensão da área de estudo; plantas, cortes, alçados e perspetivas tridimensionais;

iii) Pormenores construtivos às escalas adequadas, designadamente às escalas de 1/50, 1/20.

• FASE 4: Projeto de Execução

a) Após aprovação do Anteprojeto e considerando a execução das obras faseada nas 2 zonas de intervenção definidas, deverão ser desenvolvidos 2 projetos de execução. Nesta fase, para cada projeto de execução será aprofundada a sua pormenorização e produzidos os elementos fundamentais a colocar a concurso, constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do projeto ordenador, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pelo Município de Faro;

b) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

- c) Devem ser elaborados os projetos das várias especialidades, em conformidade com a legislação em vigor;
- d) Os projetos devem contemplar os seguintes elementos mínimos:
- i) Memória Descritiva e Justificativa das soluções adotadas, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para o anteprojeto, onde ficam designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética, sistemas dos processos de construção previstos e características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos;
 - ii) Calendarização da obra;
 - ii) Estimativa de custo da obra atualizada;
 - iii) Medições e mapas da quantidade de trabalhos com a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos
 - iv) Condições Técnicas, gerais e especiais, do Caderno de Encargos.
- Peças desenhadas e respetiva pormenorização construtiva às escalas adequadas, designadamente:
 - i) Planta de implantação à escala 1/500;
 - ii) Peças Desenhadas à escala 1/200 ou 1/100 ou caso se justifique a outra escala que se considere conveniente dada a dimensão da área de estudo; plantas, cortes, alçados e perspetivas tridimensionais;
 - iii) Pormenorização construtiva, pormenores de construção à escala 1/50, 1/20, 1/10 necessários à especificação de todas as peças desenhadas projetadas a implementar em obra.
- e) Deve ser reforçada a Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

CADERNO DE ENCARGOS | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO RIBEIRINHO



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Departamento de Infraestruturas
e Urbanismo*

*Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal*

Pág. 34 de 36

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



f) Deve ser considerado um valor total das obras que não deverá exceder 800.000,00 € (oitocentos mil euros), não incluindo o valor do IVA.

• FASE 5: Assistência Técnica

- a) O Projetista tem a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução das obras;
- b) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra;
- c) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e inclui a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas;
- d) A fase de execução de obra deve incluir um mínimo de uma visita por semana dentro do prazo de execução previsto;
- e) No âmbito das visitas referidas na alínea anterior, deve participar o Coordenador de Projeto e quando se justifique os projetistas das especialidades.

Cláusula 5.ª - Modo de apresentação do Projeto

1 - As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .doc ou .xls.

2 - As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o gestor de contrato do Município de Faro, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .dwg.



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

3 - Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados no mínimo de 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).

Cláusula 6.ª - Serviços complementares

1 - Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projetos, tarefas e elementos previstos para as Fases 1 a 5, serão considerados como trabalhos ou serviços complementares, por comum acordo entre as partes, nos termos do Art.º 454.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - Não serão considerados trabalhos complementares a elaboração das Telas Finais, desde que não exista alteração substancial à proposta aprovada na fase de Anteprojeto pelo Município de Faro.